



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

pediente para leitura

Em 23 / 02 / 25

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Altera a composição das comissões instituídas pelas Leis n° 1.522/2023, n° 1.523/2023 e n° 1.536/2024 no Município de Mangaratiba, garantindo a livre nomeação e indicação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.*”

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> e seus dignos Pares minha estima.

**LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito

Recebido em: 23/02/25  
às 12:07 h  
Mônica M. C. [assinatura]  
Supervisora Legislativa  
Matr. 033 - CMM

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025**

pediente para leitura

Bo 25/02 25

Presidente

"Altera a composição das comissões instituídas pelas Leis nº 1.522/2023, nº 1.523/2023 e nº 1.536/2024 no Município de Mangaratiba, garantindo a livre nomeação e indicação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, em uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1.522/2023, que trata da **Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares será composta por até 10 (dez) membros, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante portaria. Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 1.523/2023, que trata da **Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública será composta por até 11 (onze) membros, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria. Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."*

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei nº 1.536/2024, que trata da **Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca será composta por até 11 (onze) membros, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria. Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."*

**Art. 4º** Ficam revogados todos os dispositivos das Leis nº 1.522/2023, nº 1.523/2023 e nº 1.536/2024, que estabelecem critérios fixos para a composição das comissões, garantindo ao Prefeito Municipal total autonomia para nomeação e exoneração de seus membros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**

Mangaratiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Luiz Cláudio de Souza Ribeiro**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 2º, o princípio da separação dos poderes e, no artigo 84, inciso VI, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. No entanto, a atual legislação municipal limita a autonomia do Prefeito na definição dos membros das comissões permanentes, comprometendo a eficiência da gestão.

A proposta visa restabelecer essa prerrogativa do Executivo, permitindo que o Prefeito nomeie e exonere os membros das comissões conforme critérios técnicos e estratégicos, sem interferência indevida do Legislativo.

### Fundamentação

#### Princípio da Discricionariedade Administrativa

A administração pública deve ter flexibilidade para atuar de acordo com suas necessidades. A restrição à nomeação dos membros das comissões envolve a gestão municipal e compromete a sua eficiência.

#### Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88)

A composição fixa das comissões impede ajustes necessários à administração, contrariando o princípio da eficiência. A proposta de alteração permitirá maior adequação às demandas do município.

#### Autonomia Municipal na Organização Administrativa

A Lei Orgânica do Município confere ao Prefeito a competência para estruturar a administração pública. A garantia de que essa prerrogativa seja exercida plenamente, evitando ingerências externas.

#### Supremacia do Interesse Público e Melhoria da Gestão

A reestruturação das comissões tem como objetivo melhorar a gestão pública, garantindo que cada órgão atue com maior eficácia e alinhamento às suas atribuições. Além disso, **não gera impacto financeiro**, pois não implica aumento de despesas.

#### Conclusão

A presente emenda tem como objetivo adequar a composição das comissões permanentes do Município de Mangaratiba, otimizando sua estrutura organizacional e garantindo maior eficiência e representatividade dos órgãos competentes. As alterações propostas não impactam no orçamento municipal, pois não há aumento de despesa, elas garantem que cada comissão seja composta por membros diretamente envolvidos com suas respectivas atribuições, permitindo um melhor funcionamento e tomada de decisões fortalecendo os princípios constitucionais de **separação de poderes, discricionariedade e eficiência** no Município de Mangaratiba.

Assim, propõe-se a aprovação da presente modificação legislativa, conferindo ao Prefeito de Mangaratiba plena autonomia para nomear e exonerar os membros das Comissões Permanentes criadas garantindo uma administração pública mais ágil, técnica e alinhada aos interesses do município.